



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 167ª Sessão Ordinária
Da Câmara Municipal de
Nossa Senhora das Dores

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) às 19hs, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: **Presidente:** Fábio Rosa de Oliveira, **Secretário da Sessão** – Lucas de Carvalho Lima, **demais Vereadores:** Fabrício Moreira Menezes, Márcio Leal de Araújo, José Augusto da Silva Júnior, Gerino Oliveira Santos (06). **Ausentes:** Evandro da Silva Santos, Hermerson Santos de Jesus, Antônio dos Reis Lima Neto, Reginaldo Santos Sa, Gilson Anastácio dos Santos (05). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE: Após lida e aprovada a Ata anterior, passou-separa a leitura das proposições: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023, de 02 de maio de 2023.** "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - Fica Estruturado o Quadro de Pessoal dos servidores da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, exceto o Quadro de Profissional do Magistério em razão de sua Legislação própria, na forma do Anexo Único. **Art. 2º** - A Estruturação de que trata o artigo 1º aplicam-se aos respectivos servidores, cujo ingresso na Administração Pública Municipal, tenha observado as normas constitucionais e legais pertinentes quando ocorrido anteriormente a 05 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenham decorrido de aprovação em concurso público de provas ou de provas títulos. **Art. 3º** - Os servidores efetivos e requisitados poderão fazer jus ao adicional de desempenho de até 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico, com exceção dos servidores constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo., § 1º - Os servidores que desempenham funções relacionadas ao Programa Saúde de Família - PSF ou Programa de Saúde Bucal - PSB, farão jus a uma gratificação de até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). § 2º - Os médicos que exercem suas funções exclusivamente no Programa Saúde de Família - PSF, para estes, a gratificação poderá ser de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Art. 4º** - Os servidores efetivos e requisitados poderão fazer jus ao adicional por serviço extraordinário de até 50% sobre o vencimento básico, na hipótese de excederem o horário normal de expediente. **Art. 5º** - Os servidores efetivos terão direito a uma gratificação de escolaridade, da seguinte forma: I - Servidor efetivo que exerce cargo de nível fundamental, mas concluiu o ensino médio e, em razão desse ensino médio, exerce suas funções na área administrativa, terá uma gratificação de escolaridade de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função; II - Servidor efetivo que exerce cargo de nível médio, mas concluiu o ensino superior e, em razão desse ensino superior, exerce suas funções como de nível superior fosse seu



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

cargo, terá uma gratificação de escolaridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função; III - Servidor efetivo que exerce cargo de nível médio, mas concluiu uma pós-graduação na área da Administração Pública ou na área do Direito Público, terá uma gratificação de escolaridade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função. §1º - O Servidor efetivo para ter direito a gratificação de escolaridade, conforme este artigo, deverá apresentar: I - Requerimento comprovando o nível de escolaridade que dará o direito a essa gratificação; II - Declaração emitida pelo Secretário Municipal ao qual o servidor está vinculado, declarando que, o servidor está contribuindo com a Administração Pública Municipal, desempenhando alguma função em razão do nível de escolaridade que é superior ao nível do seu cargo efetivo. §2º - Essa gratificação de escolaridade é base de cálculo para o pagamento do Décimo Terceiro e das Férias, como também, para fins de contribuição junto a Previdência Social. §3º - Essa gratificação de escolaridade não será incorporada aos vencimentos do servidor efetivo. **Art. 6º** - As gratificações e os adicionais referidos nos artigos 3º e 4º, serão fixados mediante portaria e dado seu caráter transitório não são incorporáveis aos proventos do servidor, portanto, não farão parte da base de cálculo para efeitos previdenciários ou qualquer fim. **Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementares, se necessário. **Art. 8º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a, mediante Decreto, regulamentar as atribuições dos cargos constantes no Anexo Único desta Lei. **Art. 9º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover o reenquadramento do servidor efetivo, mediante Decreto e a pedido do servidor, desde que no mesmo nível de escolaridade do cargo atual para o cargo a ser reenquadrado, observado a conveniência da Administração Pública e o quantitativo de vagas do cargo a ser reenquadrado de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar. **Art. 10º** - Embora não conste no Anexo Único desta Lei o cargo de "Professor", o mesmo faz parte do quadro de Pessoal da Administração Pública deste Município, porém com legislação municipal específica, Leis Complementares nº 001 e 002 de 2005, e suas alterações. **Art. 11º** - Embora não conste no Anexo Único desta Lei o cargo de "Condutor de ambulância", o mesmo faz parte do quadro de Pessoal da Administração Pública deste Município, porém com legislação municipal específica, Lei Complementar nº 053 de 2022. **Art. 12º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023. **Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 33/2019; nº 35/2019; nº 39/2019; nº 42/2020; nº 43/2020; nº 44/2021; nº 48/2021 e nº 55/2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 02 de maio de 2023. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - Prefeito Municipal.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2023. À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE. Excelentíssimo Senhor Presidente, Com a finalidade de atualizar a legislação municipal referente ao Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE. Como também, acompanhar a legislação Federal em relação ao valor do



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

salário mínimo. E no cumprimento das minhas obrigações constitucionais e legais, tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências." Ao tempo em que requer que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal. Cordialmente, LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - Prefeito Municipal. **Os anexos encontram-se ao final desta ata.** Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente passou para a **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023, de 02 de maio de 2023. Discussão:** Não havendo, passou para a **Votação:** Após a votação o Presidente declarou **aprovado** por 06 (seis) votos a favor dos Vereadores: Fabrício Moreira Menezes, Gerino Oliveira Santos, Fábio Rosa de Oliveira, Lucas de Carvalho Lima, Márcio Leal de Araújo, José Augusto da Silva Júnior. Não havendo mais nada a tratar passou para o **GRANDE EXPEDIENTE** – Não havendo oradores o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 15 de maio de 2023 às 19h. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 09 de maio de 2023, para constar eu Emily Lorelaine Teixeira dos Santos – Retora de Ata, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.

Presidente: _____

Secretário da Sessão: _____

Demais Vereadores: _____

[Handwritten signatures in blue ink over the signature lines]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2023
DE 02 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

ORDEM	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
01	AGENTE DE TRÂNSITO	30	2.000,00
02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF	70	2 Salários Mínimos
03	AGENTE DE ENDEMIAS	25	2 Salários Mínimos
04	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA – GARI	100	1.320,00
05	AJUDANTE DE OBRAS CIVIS	10	1.320,00
06	ALMOXARIFE	1	1.320,00
07	ARQUITETO	1	2.000,00
08	ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	6	1.320,00
09	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	1.320,00
10	ASSISTENTE SOCIAL	8	2.000,00
11	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	2	1.320,00
12	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	1.320,00
13	AUXILIAR DE PROFISSIONAL MÉDICO PSF/PSB	16	1.320,00
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	132	1.320,00
15	BIOQUÍMICO	1	2.000,00
16	CARPINTEIRO	2	1.320,00
17	CIRURGIÃO DENTISTA	10	2.500,00
18	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	3	1.320,00
19	ENCANADOR	2	1.320,00
20	ENFERMEIRO	2	2.500,00
21	ENFERMEIRO – PSF	12	2.500,00
22	ENGENHEIRO CIVIL	1	8.000,00
23	FARMACÊUTICO	1	4.000,00
24	FISCAL DE OBRAS	2	1.320,00
25	FISCAL DE URBANISMO	4	1.320,00
26	FISIOTERAPEUTA	3	2.000,00
27	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	1	4.000,00
28	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30	1.320,00
29	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	3.000,00
30	MÉDICO CLÍNICO GERAL	2	3.000,00
31	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	12	3.000,00
32	MÉDICO GERIÁTRA	1	3.000,00
33	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	1	3.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

34	MÉDICO PEDIATRA	1	3.000,00
35	MÉDICO PSIQUIATRA	1	3.000,00
36	MÉDICO VETERINÁRIO	1	2.000,00
37	MESTRE DE OBRAS	1	1.320,00
38	MOTORISTA	20	1.320,00
39	MOTORISTA CATEGORIA "D" / "E"	20	1.320,00
40	NUTRICIONISTA	2	2.000,00
41	OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO CNH "E"	8	1.320,00
42	PEDREIRO	4	1.320,00
43	PINTOR DE OBRAS	2	1.320,00
44	PORTEIRO/VIGIA	55	1.320,00
45	PROCURADOR MUNICIPAL	2	2.000,00
46	PSICÓLOGO	6	2.000,00
47	SEPULTADOR (COVEIRO)	2	1.320,00
48	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	10	3.000,00
49	TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	1.320,00
50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22	1.320,00
51	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS	1	2.000,00
52	TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAL	4	2.000,00
53	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	3	1.320,00
54	TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS	90	1.320,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]